



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 299-A, DE 2024

(Dos Srs. Junio Amaral e Rodrigo Valadares)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação deste e do nº 301/24, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ALEXANDRE GUIMARÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 301/24

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024
(Dos Srs. Deputados **JUNIO AMARAL** e **RODRIGO VALADARES**)

PDL n.299/2024

Susta os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Decreto Legislativo visa garantir a manutenção da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA no Programa de Parceria de Investimentos, considerando as características atuais da empresa, que se encontra em risco de insolvência e em condições nas quais a manutenção do



* C D 2 4 8 3 6 0 5 5 3 6 0 0 *

caráter estatal da companhia apenas irá gerar má alocação dos recursos públicos e poderá aumentar ainda mais o déficit das contas governamentais.

A situação fiscal da EMGEA chama a atenção: matéria do jornal Folha de São Paulo, datada de 25 de abril de 2024, apresentou que a empresa solicitou aval do Ministério da Fazenda quanto ao adiamento para o ano de 2026 do pagamento de dívida de R\$ 2,6 bilhões referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS¹, contraída no ano de 2001, no momento da criação da companhia durante o Governo Fernando Henrique Cardoso. A fundação da EMGEA se deu para a Caixa Econômica Federal realizar a transferência de ativos considerados podres no mercado, permitindo com que a Caixa pudesse melhorar seus balanços no mercado e realizar seu enfoque cada vez mais na operação de serviços bancários.

Além disso, a empresa contém em sua carteira títulos podres provenientes de programas de alavancagem de consumo realizados em Governos anteriores, como títulos do programa “Minha Casa Melhor”, com mais de 1,7 milhão de títulos contabilizados no ano de 2019. Segundo dados do então Presidente da EMGEA Vinícius Mazza, a companhia carregava R\$ 13 bilhões² em dívidas desde a sua fundação, provenientes de programas de alavancagem do setor imobiliário como o Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, política pública realizada durante os anos 1980 e 1990 que subsidiava o setor para minorar os riscos de inadimplência de mutuários considerando a hiperinflação existente à época.

Segundo o documento de solicitação de aval enviado pela EMGEA ao Ministério da Fazenda, a companhia incorre em risco de insolvência em caso de não pagamento da dívida ao FGTS. Ainda assim, a atual administração deseja utilizar a empresa para realizar a alavancagem de crédito imobiliário no mercado, permitindo que esta possa adquirir créditos imobiliários e tomar

1

Empresa usada pelo governo para alavancar crédito tenta adiar compromisso de R\$ 3 bi e cita risco de insolvência. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/04/empresa-usada-pelo-governo-para-alavancar-credito-tenta-adiar-compromisso-de-r-3-bi-e-cita-risco-de-insolvencia.shtml>

2 Emgea planeja vender ativos em 2020 e depois ser extinta. Disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/12/09/emgea-planeja-vender-ativos-em-2020-e-depois-ser-extinta.shtml>



dívida para custear aquisição de novos imóveis por meio do “Programa Acredita”. Conforme especialistas, tal medida pode inflar o mercado de imóveis no Brasil, tendo consequências semelhantes à *Crise do Subprime*³, ocorrida nos Estados Unidos em 2008, a qual acabou desencadeando a última crise econômica global, cujas repercussões são assistidas até os dias atuais.

A EMGEA é deficitária desde a sua fundação e foi criada com prazo de validade para realizar a venda de títulos que a Caixa Econômica Federal tinha dificuldade de colocar no mercado. Entretanto, há vinte e três anos a empresa continua existindo, fazendo com que o trabalhador brasileiro que está no regime de Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT tenha valores recolhidos em sua folha de pagamento todos os meses para custear o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que acabam pagando uma conta elevada na casa dos bilhões de reais.

Considerando que a EMGEA já tem dificuldades de operacionalizar a venda destes títulos no mercado, a sua alta dívida tanto com a própria União quanto com o FGTS e os estudos para a privatização ou extinção da empresa, já realizados pelo Programa de Parceria de Investimentos – PPI, não se justifica a manutenção do caráter estatal com a adição da possibilidade de securitização do mercado imobiliário, mesmo com a possibilidade da alocação de R\$ 10 bilhões pelo Governo Federal a título do pagamento da dívida do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS - o valor é alto, mas corresponde apenas a um mês de financiamento imobiliário pelo Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE nos dias atuais.

Portanto, há abusividade no teor do Decreto 12.032, de 2024, nos termos do art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição da República, pelas razões expostas diante das retiradas da EMGEA do PPI e PND.

Assim, ante o exposto e por todas as razões apontadas, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2024.

³ Os riscos da MP para turbinar o mercado de crédito. Disponível em <https://braziljournal.com/os-riscos-da-mp-para-turbinar-o-mercado-de-credito/>





Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Rodrigo Valadares

Deputado RODRIGO VALADARES – UNIÃO/SE

Apresentação: 29/05/2024 15:09:23.960 - MESA

PDL n.299/2024



* C D 2 4 8 3 6 0 5 5 3 6 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248360553600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros



Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. Junio Amaral)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

Assinaram eletronicamente o documento CD248360553600, nesta ordem:

- 1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.032, DE 28
DE MAIO DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12032-28-maio-2024-795695-norma-pe.html>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 301, DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Susta o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-299/2024.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/06/2024 17:38:36.327 - Mesa

PDL n.301/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Susta o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que excluiu a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

O Decreto nº 10.008, publicado em 5 de setembro de 2019, qualificou a Empresa Gestora de Ativos S.A. (Emgea) no Programa de Parcerias de

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansbraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242726281200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



* C D 2 4 2 7 2 6 2 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/06/2024 17:38:36.327 - Mesa

PDL n.301/2024

Investimentos (PPI) da Presidência da República e a incluiu no Programa Nacional de Desestatização (PND), estabelecendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização. Ressaltamos que o processo da Emgea no PPI já está em fase bem avançada, a documentação do projeto encontra-se em avaliação pelo Tribunal de Contas da União (TCU).¹

Com alto risco de insolvência, a estatal solicitou ao Ministério da Fazenda o adiamento do pagamento de uma dívida de R\$ 2,8 bilhões ao FGTS². Mesmo diante deste cenário, o governo editou medida que permitiu à Emgea usar seu caixa para securitizar carteiras de financiamento imobiliário³. A expansão das operações da estatal poderia aumentar o risco sistêmico no mercado financeiro, reminiscente das causas da crise financeira global de 2008, onde práticas semelhantes no mercado subprime dos EUA tiveram um papel central.

Entendemos que a medida pode acarretar riscos financeiros significativos. Como securitizadora, a Emgea pode adquirir créditos imobiliários de instituições financeiras para revendê-los no mercado. No entanto, se a estatal absorver créditos de má qualidade para facilitar o balanço das instituições financeiras, poderá enfrentar prejuízos significativos, aumentando o risco para o contribuinte brasileiro.

Uma má gestão de riscos imobiliários pode levar a crises financeiras profundas. Se a Emgea assumir riscos elevados para impulsionar o mercado, isso pode resultar em um ônus financeiro significativo para o governo e os contribuintes a longo prazo, especialmente se esses ativos se desvalorizarem ou se tornarem inadimplentes.

1 <https://ppi.gov.br/projetos/emgea-empresa-gestora-de-ativos/>

2 <https://www.terra.com.br/economia/empresa-usada-pelo-governo-para-alavancar-credito-tenta-adiar-compromisso-de-r3-bi-e-cita-risco-de-insolvencia,534dfc5680aee7cdb7e25a02d092982edjjiq6w3.html>

3 <https://braziljournal.com/os-riscos-da-mp-para-turbinar-o-mercado-de-credito/>



* C D 2 4 2 7 2 6 2 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/06/2024 17:38:36.327 - Mesa

PDL n.301/2024

Ademais, mesmo se considerarmos o crédito de R\$ 10 bilhões que a Emgea tem a receber do governo⁴, há uma clara situação de fragilidade financeira que pode gerar custos adicionais para o Tesouro Nacional. A manutenção da Emgea no PND e PPI permitiria uma reestruturação mais eficiente e a captação de recursos privados, reduzindo a pressão sobre o orçamento público.

Por fim, ressaltamos que Fernando Pimentel, ex-governador de Minas Gerais e aliado do PT, foi nomeado como presidente da Emgea em abril do ano passado. Tal fato reforça a intenção do governo de manter a empresa sob seu controle direto, loteá-la, e usá-la como instrumento político⁵.

Diante do exposto, a retirada da empresa do PND e do PPI não se mostra sustentável, representando grande risco para o mercado financeiro, para o Tesouro, e, consequentemente, para o cidadão brasileiro que custeia a máquina pública. Assim, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, solicitamos a sustação do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2024.

**Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP**

⁴<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/04/empresa-usada-pelo-governo-para-alavancar-credito-tenta-adiar-compromisso-de-r-3-bi-e-cita-risco-de-insolvencia.shtml>

⁵<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/rui-costa-e-haddad-nao-querem-privatizar-estatal-controlada-pelo-pt/>



* C D 2 4 2 7 2 6 2 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.032, DE 28
DE MAIO DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12032-28-maio-2024-795695-norma-pe.html>



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2024

Apensado: PDL nº 301/2024

Susta os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

Autores: Deputados JUNIO AMARAL E RODRIGO VALADARES

Relator: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em tela susta os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024 do Poder Executivo. Este último Decreto exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 301/2024, também susta os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024 do Poder Executivo.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

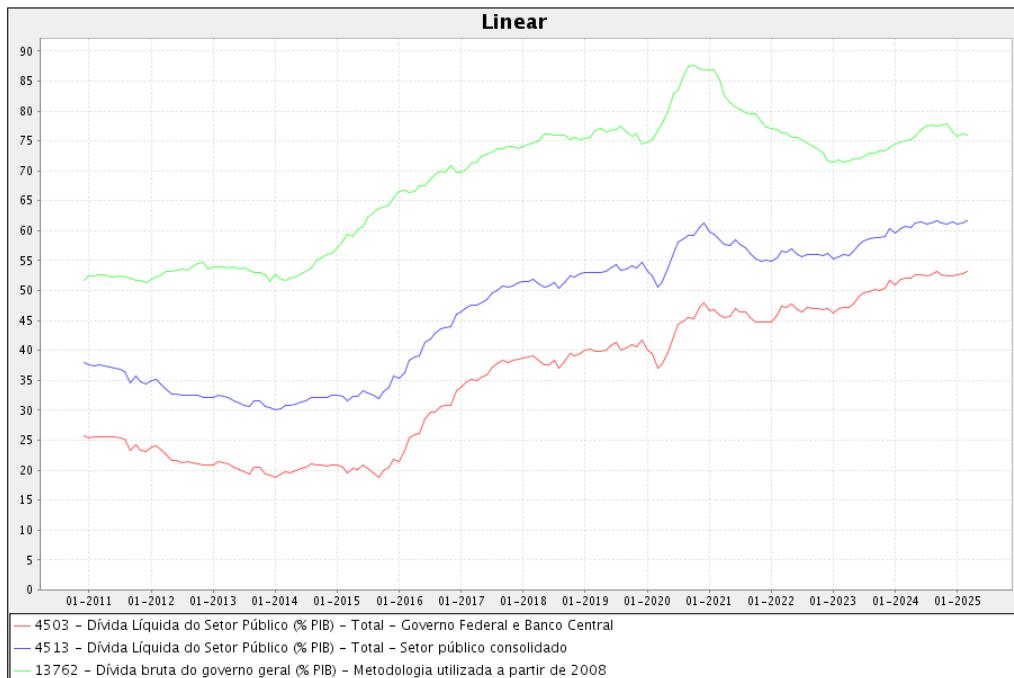




II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida que o principal problema econômico atual do Brasil são as contas públicas.

O gráfico a seguir mostra a evolução das dívidas bruta do governo geral, líquida do setor público consolidado e governo federal e banco central entre 2011 e 2025



Desde a pandemia em 2020, há uma tendência a crescimento da relação dívida/PIB que chegou em um ponto de máximo entre final de 2020 e 2021 e declinou até o final de 2022, iniciando um novo ciclo de incremento a partir do início de 2023 com o novo governo. Em março de 2025, a dívida bruta do governo geral já está em 75,9% do PIB.

A dívida líquida do setor público consolidado atinge 61,6% neste mesmo mês de março de 2025 depois de sair de um patamar de 55% no início de 2023. O último Boletim Focus prevê um incremento constante destes





valores para 65,8%, 70,15% e 74,04% para os finais dos anos de 2025, 2026 e 2027, respectivamente, indicando uma trajetória explosiva da dívida com exorbitante crescimento anual entre 4 e 5 pontos percentuais por ano. O mercado prevê ainda a continuidade de déficits nominais entre 7% e 9% neste período.

Mas, por incrível que pareça, o problema maior não é o que estamos vendo pelas estatísticas oficiais de déficit e dívida: o governo faz cada vez mais uso de políticas parafiscais que acabam por gerar dívidas em bola de neve que apenas virão plenamente à superfície em algum ponto no futuro, passando a conta para as futuras gerações de uma dívida que pode se tornar astronômica.

O economista Marcos Mendes em artigo no Market Makers e comentado pelo Metrópoles¹ já identificava em março de 2023 que “o governo está disposto a implementar políticas parafiscais que podem anular o efeito estabilizador mesmo de uma nova regra fiscal crível”. Ademais, “os efeitos macroeconômicos das políticas parafiscais são semelhantes aos da expansão fiscal via orçamento. Elas provocam aumento da demanda agregada e elevação da dívida pública, uma vez que, “cedo ou tarde, as instituições acabam repassando seus custos para o Tesouro””

Este é exatamente o caso das manipulações que se pretendiam realizar com a Empresa Gestora de Ativos S. A. – EMGEA.

Mais recentemente, em abril de 2024, os economistas Marcos Lisboa, Marcos Mendes e Marcos Kohler² apontaram no *Brazil Journal* os riscos de uma parte de uma Medida Provisória (MPV 1.213/24) para a transparência fiscal e as contas públicas em um prazo mais longo. O problema principal estava na excessiva criatividade de como utilizar a EMGEA para criar um mercado secundário no setor imobiliário.

Basicamente se autorizou a EMGEA a, de um lado, adquirir ativos na forma de créditos imobiliários dos bancos e, de outro, construir passivos, tomando dívida no mercado para bancar essas aquisições. A venda

¹ [É preciso ter um olho no fiscal e outro no parafiscal, diz economista | Metrópoles](#)

² [Os riscos da MP para turbinar o mercado de crédito - Brazil Journal](#)



* C D 2 2 4 4 7 6 3 9 0 0 *



de ativos para a EMGEA abriria espaço no ativo dos bancos, liberando-os para fazer mais empréstimos, gerando aumento do crédito imobiliário total.

Essa empresa se transformaria em um similar do que nos EUA o Federal National Mortgage Association (Fannie Mae) e o Federal Home Loan Mortgage Corporation (Freddie Mac) tinham e têm de ser uma fonte de liquidez e *funding* para o financiamento imobiliário naquele país.

A falta de regulação para estas instituições, no entanto, gerou a crise do *subprime* de 2007/08 nos EUA, a maior crise do capitalismo desde a grande depressão de 1929. Foram se acumulando nestas instituições uma série de ativos que não tinham valor real e, quando o mercado se deu conta disso, as distorções já eram gigantescas.

O fato é que desde a crise de 2008, essas agências estão sob a supervisão, regulação e fiscalização do Federal Housing Finance Agency, uma agência independente. Mas, no Brasil, os autores apontam, estava se buscando a experiência dessas agências antes da crise, ou seja, sem qualquer regulação que garantisse a prudência e a solvência das operações.

Pior, sem qualquer governança e transparência pois

“A EMGEA é uma empresa pública de capital fechado. Não está obrigada a publicar balanços e fatos relevantes com a frequência e o rigor exigidos de uma empresa de capital aberto. Não há regra que estabeleça uma governança segura, para limitar o apetite ao risco, a captação excessiva de recursos em mercado ou decisões politicamente motivadas. O incentivo dos bancos, por sua vez, é de se livrar dos créditos mais problemáticos”

Ou seja, haveria um problema insolúvel do que os economistas chamam de *moral hazard*, justamente o que causou a crise do *subprime* quase 20 anos atrás: os bancos levariam os seus créditos podres à EMGEA que, em algum momento no futuro, deveriam ser financiados pelo Estado brasileiro.

Os economistas prosseguem no cenário mais provável:

“Como a empresa não está no orçamento fiscal, suas operações não afetam o resultado primário. Em consequência, ela passa a ser





um instrumento versátil de medidas parafiscais, que não afetam imediatamente as contas públicas.

A depender da qualidade da gestão de risco, cedo ou tarde a conta poderá aumentar a dívida, seja pela necessidade de capitalização do Tesouro à empresa, seja pela sua dissolução e absorção do patrimônio negativo pelo Erário.”

O ilustre Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança traz exatamente estes problemas de repetição da crise do *subprime* no Brasil em sua Justificação:

“A expansão das operações da estatal poderia aumentar o risco sistêmico no mercado financeiro, reminiscente das causas da crise financeira global de 2008, onde práticas semelhantes no mercado subprime dos EUA tiveram um papel central. Entendemos que a medida pode acarretar riscos financeiros significativos. Como securitizadora, a Emgea pode adquirir créditos imobiliários de instituições financeiras para revendê-los no mercado. No entanto, se a estatal absorver créditos de má qualidade para facilitar o balanço das instituições financeiras, poderá enfrentar prejuízos significativos, aumentando o risco para o contribuinte brasileiro. Uma má gestão de riscos imobiliários pode levar a crises financeiras profundas. Se a Emgea assumir riscos elevados para impulsionar o mercado, isso pode resultar em um ônus financeiro significativo para o governo e os contribuintes a longo prazo, especialmente se esses ativos se desvalorizarem ou se tornarem inadimplentes.”

E no caso concreto da EMGEA, a situação é ainda pior dada a atual situação patrimonial negativa da empresa. Esta situação não passou despercebida pelos autores do Projeto de Decreto Legislativo, os ilustres Deputados Junio Amaral e Rodrigo Valadares que corretamente apontam:

“as características atuais da empresa, que se encontra em risco de insolvência e em condições nas quais a manutenção do caráter estatal da companhia apenas irá gerar má alocação dos recursos públicos e poderá aumentar ainda mais o déficit das contas governamentais”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 27/05/2025 20:38:26.920 - CDE
PRL 1 CDE => PDL 299/2024

PRL n.1

Enfim, considero o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024 do Poder Executivo uma enorme irresponsabilidade com consequências imprevisíveis para as futuras gerações no Brasil. Já basta termos governos que constroem responsabilidade fiscal com transparência e fortalecimento das boas práticas orçamentárias para, na sequência, governos sem compromisso com o futuro buscarem a gastança sem limites.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 299, de 2024 e nº 301, de 2024, na forma do Substitutivo em Anexo.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



* C D 2 5 5 6 4 4 7 6 3 9 0 0 *



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-51b0b010-9a67-4ca0-abd8-62ba3d4e2a0811010299854549492518.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO nº 299/2024 e nº 301/2024

Susta os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que:

- I- exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização;
- II- revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República;
- III- revoga o Decreto nº 10.008, de 5 de setembro de 2019 que qualificava a Emgea no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, designando o BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da Emgea; e
- IV- revoga o Decreto nº 11.110, de 29 de junho de 2022 que tratava sobre o prazo para o processo de desestatização da Emgea.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 5 6 4 4 7 6 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 27/05/2025 20:38:26.920 -CDE
PRL 1 CDE => PDL 299/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



* C D 2 5 5 6 4 4 7 6 3 9 0 0 *



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-51b0b010-9a67-4ca0-abd8-62ba3d4e2a0811010299854549492518.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255644763900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 299/2024 e do PDL 301/2024, apensado, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Guimarães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lafayette de Andrade - Presidente, Antônia Lúcia, Padovani e Vitor Lippi - Vice-Presidentes, Any Ortiz, Beto Richa, Daniel Almeida, Gilson Daniel, Luiz Gastão, Mauro Benevides Filho, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Valadares, Vander Loubet, Zé Adriano, Alexandre Guimarães, Augusto Coutinho, Bia Kicis, Eriberto Medeiros, Helder Salomão, Hugo Leal, Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Apresentação: 06/08/2025 11:45:18.577 - CDE
SBT-A1 CDE => PDL299/2024

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AOS PROJETOS DE
DECRETO LEGISLATIVO nº 299/2024 e nº 301/2024**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que:

- I- exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização;
- II- revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República;
- III- revoga o Decreto nº 10.008, de 5 de setembro de 2019 que qualificava a Emgea no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, designando o BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da Emgea; e
- IV- revoga o Decreto nº 11.110, de 29 de junho de 2022 que tratava sobre o prazo para o processo de desestatização da Emgea.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 1 2 6 9 9 6 9 0 0 0 *

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado Lafayette de Andrade
Presidente



* C D 2 5 1 2 6 9 9 6 9 0 0 0 *